

EDITAL CARTA DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA № 005/2023 PROCEDIMENTO № 31

INSTITUTO DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- IDDS, pessoa jurídica de direito privado, na forma de organização social sem fins lucrativos inscrito no CNPJ sob o nº 18.273.227/0001-76, com sede na rua José Hemetério Andrade, n° 950, 6º andar, Edifício Mountain View, Bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados a realização de procedimento de nº 31 na modalidade de Concorrência nº 005/2023 as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo 01) e Contrato (Anexo 02).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** O Procedimento de Contratação será regido por esta Carta, seus anexos, eventuais retificações e, no que couber, pelo Regulamento de aquisições e contratações deste Instituto.
- **1.2.** O contrato decorrente deste procedimento vigorará a partir da data da sua assinatura, por 180 dias, admitindo-se a prorrogação à critério do Contratante, mediante celebração de termo aditivo.
- **1.2.1.** A prorrogação contratual ocorrerá por Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de computadores e materiais períféricos para fins de dar consecução ao Contrato de Gestão nº ADM001/2021, Processo Administrativo 59.817/2020, firmado entre o Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social e o Município de Betim, cujo objeto é a implementação do Programa Municipal Educação para o futuro instituído pelo Decreto Municipal nº 42.256/2021, conforme as condições e especificações do Termo de Referência constante do Anexo I.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Somente serão aceitas as propostas dos interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto descrito neste termo, conforme disposto em seus respectivos atos constitutivos, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às documentações constantes desta Carta Contratação e de seus Anexos.
- **3.2.** A proponente interessada deverá encaminhar as propostas e os documentos de habilitação para o endereço eletrônico <u>editais.compras@institutoidds.org.br</u> até o dia 16/03/2023.
- **3.2.1.** Não serão avaliadas propostas enviadas após a data designada como prazo final para entrega da documentação.



4. PROPOSTA COMERCIAL

- **4.1.** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada, datada e com folhas numeradas, contemplando:
- **4.1.1.** Os dados do fornecedor CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, endereço completo, telefone, nome do responsável e condições de entrega de acordo com o especificado nesta Carta Contratação;
- **4.1.2.** Contemplar os valores unitários e totais expressos em Real (R\$);
- **4.1.3.** Indicação de marca, modelo e procedência dos itens ofertados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- **4.1.4.** As entregas deverão ocorrer conforme "Condições de Entrega e Recebimento do Objeto" constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem apreciados pelo CONTRATANTE, que os decidirá.
- **4.1.5.** O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- **4.1.6.** Inclusão de todas as despesas que influenciem nos custos diretos de execução com relação à mão de obra, insumos, equipamentos, etc., tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, locação ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- **4.1.7.** Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.
- **4.2.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Para efeito de <u>Habilitação Jurídica</u> as proponentes interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:
- **5.1.1.** Atos constitutivos atualizados;
- **5.1.2.** CNPJ;
- **5.1.3.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- **5.2.** Para efeito de <u>Regularidade Fiscal</u> as proponentes interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:
- **5.2.1.** Comprovação de regularidade fiscal com apresentação das Certidões Negativas de débitos junto à Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- **5.2.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **5.2.3.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **5.2.4.** Certificado de Regularidade do FGTS;
- **5.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **5.3.** Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, podendo o IDDS solicitar, a qualquer tempo, documentos originais ou em cópias autenticadas.
- **5.4.** As condições de habilitação deverão ser mantidas no curso da execução contratual, podendo ser exigido a qualquer tempo, a apresentação de certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



6. JULGAMENTO E ANÁLISE

- **6.1.** Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes desta Carta Contratação e Termo de Referência.
- **6.2.** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço e que atenda a todos os requisitos.
- **6.3.** No caso de empate entre as proponentes será observado:
- **6.3.1.** Produtos produzidos no país;
- **6.3.2.** Produzidos ou prestados por proponentes brasileiras;
- **6.3.3.** Produzidos ou prestados por proponentes que comprovem cumprimento de reservas de cargo para pessoas em vulnerabilidade social.
- **6.3.4.** Histórico de atendimentos ao Instituto.
- **6.4.** Serão analisados somente os documentos de Habilitação da proponente classificada em primeiro lugar.
- **6.5.** Caso a proponente que apresentar a melhor proposta deixar de comprovar sua regularidade, com a apresentação de todos os documentos elencados acima, será inabilitada imediatamente.
- **6.6.** É facultado ao Instituto a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a documentação apresentada, podendo ser solicitado o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e/ou julgar necessário;
- **6.7.** O Instituto poderá efetuar consulta junto aos sites dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet, para verificação de sua autenticidade.
- **5.3** O resultado deste procedimento será publicado no site eletrônico da unidade, por meio do endereço https://www.institutoidds.org/editais fornecedores

7. ESCLARECIMENTOS E RECURSO

- **7.1.** Eventuais pedidos de esclarecimentos sobre a Carta Aquisição/Cotação poderão ser encaminhados para o e-mail <u>editais.compras@institutoidds.org.br</u> até 01 (um) dia útil antes da data marcada para término do envio da proposta.
- **5.4** As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e publicadas no site https:// https://www.institutoidds.org/editais fornecedores ficando acessível a todos os interessados.
- **7.1.1.** O Instituto não se responsabilizará por esclarecimentos endereçados via postal ou por outras formas e aqueles que não sejam enviados no prazo legal.
- **7.1.2.** O prazo para recurso será de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da melhor proposta, devendo ser encaminhado para o endereço eletrônico editais.compras@institutoidds.org.br
- **5.5** O resultado do recurso será publicado no site https://www.institutoidds.org/editais_fornecedores

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1.** Ao enviar a documentação e a proposta, a proponente declara estar ciente das condições do presente procedimento, concordando e aceitando todos os seus termos.
- **8.2.** Este procedimento seguirá as regras dispostas no Regulamento de Aquisições e Contratações deste Instituto (Resolução nº 04/2022), além das disposições contidas na Carta Contratação e seus Anexos.
- **8.3.** Os documentos integrantes deste procedimento ficarão à disposição de todos os interessados durante o procedimento de contratação.



- **8.4.** Casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Instituto, respeitados os princípios elencados no "caput" do art. 37, da CF/88, notadamente, o da impessoalidade, da transparência e da publicidade.
- **8.5.** Ficarão impedidas de contratar com o Instituto proponentes declaradas impedidas por procedimento autônomo realizado, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.6.** As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas através da assinatura do contrato, do qual fará parte, independentemente de transcrição, a presente Carta Contratação, seus anexos e as propostas da proponente vencedora, no que couber;
- **8.7.** Após a homologação do resultado final do procedimento, a proponente vencedora será convocada por escrito, para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual;
- **8.8.** É assegurado ao IDDS o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente Carta Contratação, dando ciência aos proponentes, mediante publicação no site https://www.avantesocial.org.br/categoria-de-edital/fornecedores/ sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- **5.6** As decisões referentes a esta Carta Contratação poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site https://www.avantesocial.org.br/categoria-de-edital/fornecedores/

Belo Horizonte(MG), 08 de março de 2023.

Gerência de supply chain – compras e suprimentos



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Concorrência n° 005/2023 Procedimento № 31

1. ÁREA SOLICITANTE

1.1. Gerência de Logística

2. DO OBJETO

- **2.1** Aquisição de equipamentos de computadores e materiais períféricos para fins de dar consecução ao Contrato de Gestão nº ADM001/2021, Processo Administrativo 59.817/2020, firmado entre o Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social e o Município de Betim, cujo objeto é a implementação do Programa Municipal Educação para o futuro instituído pelo Decreto Municipal nº 42.256/2021, conforme as condições e especificações deste Termo de Referência.
- **2.1.** O contrato terá vigência até 180 dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes mediante termo aditivo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente aquisição de computadores e materiais períféricos justifica-se para fins de dar consecução ao Contrato de Gestão nº ADM001/2021, Processo Administrativo 59.817/2020, firmado entre o Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social e o Município de Betim, cujo objeto é a implementação do Programa Municipal Educação para o futuro instituído pelo Decreto Municipal nº 42.256/2021, para fomento e realização de atividades de interesse público consibstanciado a operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços, incluindo o fornecimento de equipamentos, mão de obra e insumos necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Betim.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADE

- **4.1. 1000 (mil) Computadores** All In One
- **4.1.1.** Processador Intel Celeron N4100 (Quad Core);
- **4.1.2**. Tela 21,5 polegadas Full HD 1920x1080 Widescreen;
- **4.1.3**. HD 500GB;
- 4.1.4. Memória RAM 4GB;
- **4.1.5.** Teclado + Mouse ;
- **4.1.6.** Webcam HD (720p)
- **4.1.7**. Windows 10 home;
- **4.1.8** Wireless Smart® Dual Band;
- **4.1.9**. Bluetooth 4.1;
- **4.1.10.** Leitor de Cartão 4 em 1;

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1.** Local de entrega: Município de Betim/MG, Secretaria Municipal da Educação, Rua Pará de Minas, nº 640, Brasiléia, Betim MG.
- **5.2.** Prazo para entrega: em até 7 (sete) dias corridos contados a partir da notificação expressa de autorização para fornecimento emitida pela Contratante, após assinatura do contrato.
- **5.3.** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem apreciados pelo CONTRATANTE, que os decidirá.
- **5.4.** Forma de Entrega: Os equipamentos deverão ser entregues em parcela única.
- **5.5.** Os equipamentos deverão ser novos e entregues em caixas lacradas.
- **5.6.** A entrega poderá ser realizada pela contratada de segunda a sexta-feira, em horário



comercial.

- **5.7.** A entrega do bem deverá ser atestada por servidor da Secretaria de Educação/Almoxarifado do Município de Betim, devidamente designado para este fim, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no Pedido.
- **5.8.** O servidor designado pela Secretaria de Educação para acompanhar a entrega do objeto, formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega do objeto pela Contratada.
- **5.9.** O recebimento dos materiais será provisório, para posteriores testes de conformidade e verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da Proposta Comercial.
- **5.10.** A CONTRATANTE efetuará os testes de conformidade e verificação dos materiais em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo formalizado nos autos o aceite.
- **5.11.** A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.
- **5.12.** Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir a suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo de 12 (doze) meses contados do atesto da Nota Fiscal.
- **5.13.** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do(s) materiais eventualmente recusados. Neste caso, a Contratante terá novo prazo para testar os materiais.
- **5.14.** A CONTRATADA se obriga a efetuar a qualquer tempo, substituição de material rejeitado, se esse apresentar defeito de fabricação ou divergência relativa às especificações constantes do pedido de Cotação Eletrônica de Preços independente da quantidade rejeitada.

6. GARANTIA

- **6.1** Os produtos adquiridos deverão possuir garantia integral, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo município parceiro. Não serão aceitas garantia de terceiros.
- **6.2** Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.
- A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Contratante, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos.

7. PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada;
- **7.2** O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado no contrato, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;
- **7.3** O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 15 (quinze) a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura com aceite pelo financeiro, por meio de boleto bancário ou depósito que não sej identificado;
- **7.4** Na existência de erros, o CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo



prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

- **7.5** Somente serão pagos os serviços/materiais quando, a juízo do CONTRATANTE, forem previstos ou autorizados pelo CONTRATANTE e entregues dentro do prazo estabelecido.
- **7.6** O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- **7.7** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega, por parte da CONTRATADA, qualquer obrigação ou apresentação de documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **7.8** O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem o devido aceite.
- **7.9** O não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o "aceite", implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de contratos administrativos.
- 8 CRITÉRIO DE SELEÇÃO
- **8.1** A presente contratação adotará como critério de julgamento o Menor Preço.
- 9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- **9.1** Fornecer o objeto conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;
- 9.2 Atender a tdas as condições e prazos contidos no presente Termo de Referência;
- **9.3** Executar fielmente o contrato e este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços RCC constante da Resolução 04/2022 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
- **9.4** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos itens fornecidos, nos termos deste Anexo;
- **9.5** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- **9.6** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- **9.7** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento;
- **9.8** Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- **9.9** Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- **9.10** O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência.
- **9.11** A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto do presente Termo de Referência e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.



- **10.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- **10.3** Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- **10.4** Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos:
- **10.5** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- **10.6** Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- **10.7** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no Item 7 deste Termo de Referência.

11 DAS PENALIDADES

- **11.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Instituto pode aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
- **11.2** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.3 Multa de:

- a) 1% (um por cento) por dia sobre o valor global (anual) em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério do Instituto , no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **b)** 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor global (anual), em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor global (anual), em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **11.4** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **11.5** Impedimento de contratar com o , pelo prazo de até dois anos;
- **11.6** As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, nos termos do art. 22 de seguintes do RCC, constante do Capítulo X que dispõe acerca das penalidades administrativas e resolução consensual.

12 DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Belo Horizonte/MG, 08 de março de 2023

Gerência de supply chain – compras e suprimentos



ANEXO 02: MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

INSTITUTO DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- IDDS, pessoa jurídica de direito privado, na forma de organização social sem fins lucrativos inscrito no CNPJ sob o nº 18.273.227/0001-76, com sede na rua José Hemetério Andrade, n° 950, 6º andar, Edifício Mountain View, Bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, e;

xxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **xxxxxxxxx**, com sede em xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
- **1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de computadores e materiais períféricos para fins de dar consecução ao Contrato de Gestão nº ADM001/2021, Processo Administrativo 59.817/2020, firmado entre o Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social e o Município de Betim, cujo objeto é a implementação do Programa Municipal Educação para o futuro instituído pelo Decreto Municipal nº 42.256/2021, confome especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
- **2.1** Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Procedimento nº xx/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALIDADE
- **3.1** O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados do dia seguinte ao da assinatura da minuta.
- **3.1.1** A prorrogação contratual ocorrerá por Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.
- 4. CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES
- **4.1** As especificações e quantitativos estão previstas no item 4 do Termo de Referência, sendo:
- **4.1.1. 1000 (mil) Computadores** All In One
- 4.1.2. Processador Intel Celeron N4100 (Quad Core);
- 4.1.3. HD 500GB;
- 4.1.4. Memória RAM 4GB;
- **4.1.5.** Teclado + Mouse ;
- **4.1.6.** Webcam HD (720p)
- **4.1.7**. Windows 10 home;
- **4.1.8** Wireless Smart® Dual Band;
- **4.1.9**. Bluetooth 4.1;
- **4.1.10.** Leitor de Cartão 4 em 1;
- **4.1.11.** Tela 21,5 polegadas Full HD 1920x1080 Widescreen;
- 5. CLÁUSULA QUINTA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO
- **5.1** A prestação do serviço e os prazos de execução estão previstas detalhadamente no item 5 do Termo de Referência.
- 6 CLÁUSULA SEXTA GARANTIA



- **6.1** Os produtos adquiridos deverão possuir garantia integral, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo município parceiro. Não serão aceitas garantia de terceiros.
- Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.
- **6.3** A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Contratante, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada;
- **7.2** O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado neste contrato, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;
- **7.3** O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura com aceite pelo financeiro, por meio de boleto bancário ou depósito que não seja identificado;
- **7.4** Na existência de erros, o CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- **7.5** Somente serão pagos os serviços/materiais quando, a juízo do CONTRATANTE, forem previstos ou autorizados pelo CONTRATANTE e entregues dentro do prazo estabelecido.
- **7.6** O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- **7.7** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega, por parte da CONTRATADA, qualquer obrigação ou apresentação de documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **7.8** O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem o devido aceite.
- **7.9** O não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o "aceite", implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de contratos administrativos.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** Fornecer o objeto conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;
- **8.2** Atender a tdas as condições e prazos contidos no presente Termo de Referência;
- **8.3** Executar fielmente o contrato e este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços RCC constante da Resolução 04/2022 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
- **8.4** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos itens fornecidos, nos termos deste Anexo;
- **8.5** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa



sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

- **8.6** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- **8.7** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento;
- **8.8** Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- **8.9** Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- **8.10** O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência.
- **8.11** A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto do presente Termo de Referência e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.
- **9.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- **9.3** Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- **9.4** Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- **9.5** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- **9.6** Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- **9.7** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no Item 7 deste Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- **10.1** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso:
- **10.1.1** Em advertência escrita à contratada.
- **10.1.2** Em aplicação de multa pecuniária à contratada, no importe de 10%, 20%, 30% ou 50% do valor do contrato, ou da parcela em atraso.
- **10.1.2.1** Existindo notas fiscais a pagar, poderá o valor da multa ser abatido daquele pagamento no importe necessário ao integral cumprimento da sanção imposta.
- **10.1.2.2** Não havendo pagamentos a serem quitados, o valor da multa deverá ser pago pela contratada na conta bancária indicada pelo contratante.
- **10.1.3** Em rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com a contratante e, se for o caso, sanções cíveis cabíveis.
- **10.2** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será devidamente observado o contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade.



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 11.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO para que a CONTRATADO colete, trate e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.
- 11.2 A empresa proponente declara desde já que está em processo de conformidade /ou já possui e mantem políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes e eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da Lei n°13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD);
- **11.3** A empresa proponente autoriza desde já que o Instituto DDS realize o tratamento de dados de seus representantes, com base na hipótese legal prevista no inciso V do art. 7º (execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato) pelo prazo estabelecido em sua Política de Privacidade.
- **11.4** O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todas as determinações e mecanismos para a proteção e segurança dos dados pessoas dos titulares, nos termos previstos na LGPD.
- 11.5 O prestador de serviços e/ou o fornecedor se compromete a não fornecer, divulgar ou compartilhar dados pessoais com terceiros não envolvidos na relação contratual, salvo mediante ciência prévia e aprovação formal do Instituto DDS.
- **11.6** A empresa proponente e/ou o prestador de serviços e/ou o fornecedor se comprometem a comunicar ao Instituto DDS com a maior brevidade possível, quando da ocorrência de solicitações por parte de um titular de dados pessoais nos termos do art. 18 da LGPD e fornecer as informações necessárias ao atendimento dessa mesma ocorrência.
- **11.7** É facultado ao Instituto DDS, em qualquer fase do presente Credenciamento e durante a vigência do contrato de prestação de serviços, promover diligências com o fim de verificar se os mecanismos e políticas adotadas pelos proponentes, prestadores de serviço e/ou fornecedores estão em conformidade com as determinações da LGPD.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE, ANTICORRUPÇÃO E DE BOA CONDUTA

- **12.1** A expressão "Leis Anticorrupção" é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos, bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação.
- As partes deverão tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver, bem como suas afiliadas e o pessoal de suas afiliadas, obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos do Instituto.
- **12.3** As partes declaram que, com relação a este Contrato ou o negócio dele resultante: (i) conhecem as "Leis Anticorrupção" aplicáveis a este Contrato e as cumprirão; e (ii) não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão, qualquer pagamento (incluindo de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física ou em benefício de qualquer destes.
- **12.4** As partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante, não pagaram comissão, nem concordam em pagar comissão a nenhum empregado,



agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; assim como não oferecerão ou darão, nem concordarão em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte qualquer presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte.

- **12.5** As partes declararam estar ciente de que qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará rescisão motivada e imediata do contrato, por meio de notificação ou comunicado escrito, observando-se as sanções previstas por descumprimento contratual.
- 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTE DOS PREÇOS
- **13.1** O valor total do contrato é de R\$ x00.000,00 (xxxxx reais).
- **13.2** Os preços e valores pactuados no presente contrato são fixos e irreajustáveis.
- 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL
- **14.1** Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao termo de referência e à proposta da contratada, que lhe deram causa, exigindo-se, para sua execução, obediência aos seus Anexos.
- 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
- **15.1** A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a CONTRATANTE.
- **15.2** A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de participação ou vínculo de parentesco entre seus dirigentes.
- 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- **16.1** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 16.2 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
- **16.3** O presente contrato é de caráter irretratável e irrevogável, obrigando-se as partes, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.
- **16.4** Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços contratados tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega convencionada entre as partes.
- **16.5** A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- **16.6** Todos os avisos e comunicações previstos neste contrato devem sempre ser feitos por escrito e encaminhados para os endereços definidos na qualificação das partes acima.
- **16.7** Eventuais alterações das cláusulas ou condições deste dependerão sempre de mútuo acordo e somente serão válidas se efetuadas por escrito, em termo aditivo ao presente.
- **16.8** Em caso de lacuna relativamente a qualquer disposição contratual, esta deverá ser suprida tendo em vista os objetivos das Partes ao celebrarem este instrumento, em estrita consonância com os princípios de boa-fé, cooperação e melhores práticas de negócio.
- **16.9** A declaração de nulidade ou anulabilidade de qualquer das cláusulas do presente não afetará a validade das demais, que continuarão a produzir seus efeitos jurídicos de direito.



- **16.10** Na hipótese do surgimento de eventuais pleitos judiciais (de responsabilidade civil, trabalhista, previdenciário, acidentário ou de qualquer outra natureza) aforados por obreiros relacionados às atividades objeto deste contrato, a parte responsável pela tomada do serviço tratará de isentar a parte contrária de tais processos, sem prejuízo de ter de ressarci-la por eventual desembolso caso não obtenha êxito neste sentido.
- **16.11** As Partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações quando motivado tal descumprimento por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, sendo considerados, como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivo de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independam da vontade das Partes.
- **16.12** Nenhuma das Partes poderá, por força deste instrumento, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer obrigação, fazer declaração ou prestar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, notadamente para com os clientes dela, nem tampouco conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência, de qualquer tipo.
- **16.13** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar descaracterizada a finalidade da pessoa jurídica contratada, o que influenciaria na prestação dos serviços, ensejará a rescisão do Contrato.
- **16.14** As partes não poderão, sem prévio consentimento por escrito da outra, ceder, delegar, penhorar ou de alguma outra forma transferir este Contrato ou quaisquer dos direitos ou obrigações dele decorrentes, direta ou indiretamente.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO

- **17.1** As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, bem como inexistência de obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.
- **17.2** A CONTRATADA terá plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais.
- **17.3** A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- **17.3.1** Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, para a solução de qualquer pendência oriunda deste Termo que não possa ser solucionada por entendimento em comum, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e de acordo, na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com **2 (duas) testemunhas**.

Representante da Contratante

Representante da Contratada

Testemunhas (nome completo, sem abreviações, e número do CPF):

Belo Horizonte (MG), xxx, xxxx, xxxx.

